



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Acordo de parceria e cooperação técnica nº 09/2019 que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) e o Município de Paulo Afonso - Bahia.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR**, RG nº 1758630/SSP-BA e CPF/MF nº 224.139.285-53, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 14.217.327/0001-24, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, Paulo Afonso - BA, CEP – 48.602-030, neste ato representado por seu titular Sr. **LUIZ BARBOSA DE DEUS**, Prefeito, RG nº 825023/SSP-BA e CPF/MF nº 002.720.355-72, têm como certo e ajustado o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria do TRE-BA, através do Juízo da 84ª Zona Eleitoral, com o Município de **PAULO AFONSO**, por meio das suas Secretarias da Educação e de Desenvolvimento Social, para o desenvolvimento de ações no âmbito do **Projeto Eleitor do Futuro**, visando promover a cidadania e estimular a conscientização política de crianças e adolescentes, preparando-os para o exercício do voto consciente através do conhecimento sobre democracia, cidadania, voto e política.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes comprometem-se a atuar em consonância com os conceitos, metodologia e materiais elaborados, para implementação nas escolas, de ações concernentes ao **“Projeto Eleitor do Futuro”** com o fim de alcançar os resultados esperados e estabelecidos abaixo:

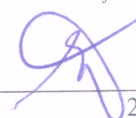
**Sensibilização de adolescentes matriculados em Escolas Municipais de Paulo Afonso, quanto à importância do exercício do voto e da participação política.**

Compete ao TRE/BA, por meio do Juízo da 84ª Zona Eleitoral:

- a) Definir o número de escolas que participarão do Projeto, conforme a capacidade de atendimento dos servidores da Zona Eleitoral.
- b) Promover uma reunião com gestores, coordenadores e/ou professores das escolas selecionadas para dar informações e orientações sobre o Projeto Eleitor do Futuro, com o intuito de motivá-los a promover ações voltadas ao fortalecimento da cidadania com os estudantes.
- c) Promover uma visita às escolas selecionadas da rede municipal de ensino com a finalidade de ministrar palestra para os estudantes por meio de projeção de vídeos e slides e aplicação de oficinas pedagógicas.
- d) Acompanhar o desenvolvimento do projeto nas escolas e requerer relatório com as atividades educativas promovidas, preferencialmente com fotos, que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Escola Judiciária Eleitoral ([eje@tre-ba.jus.br](mailto:eje@tre-ba.jus.br)), até trinta dias após a realização das ações.

Compete ao Município de Paulo Afonso, por meio da sua Secretaria da Educação e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) Definir as escolas que participarão do Projeto.
- b) Convocar os gestores, coordenadores e/ou professores das escolas selecionadas para a reunião de orientações.
- c) Solicitar às escolas participantes que indiquem um docente que será representante responsável pela operacionalização do projeto.
- d) Supervisionar o desenvolvimento do projeto nas escolas.
- e) Disponibilizar os equipamentos eletrônicos necessários para viabilizar as ações que serão desenvolvidas nas escolas, como reprodução de slides e vídeos; bem como a respectiva sonorização do ambiente a ser utilizado.



Compete à Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Disponibilizar materiais para viabilizar as ações que serão desenvolvidas nas escolas, como slides, vídeos, textos, encontrados no portal da EJE (<http://eje.tre-ba.jus.br>);
- b) Acompanhar as atividades promovidas nas escolas, no âmbito do Projeto Eleitor do Futuro, por meio de relatório, que deverá ser encaminhado pelo cartório à EJE, por endereço eletrônico ([eje@tre-ba.jus.br](mailto:eje@tre-ba.jus.br)).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

Para a consecução dos objetivos e resultados esperados traçados neste Acordo de Cooperação, as Instituições-partícipes se comprometem conjuntamente a:

- Adotar medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, por 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e o Município de Paulo Afonso providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, para que produza seus devidos efeitos.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

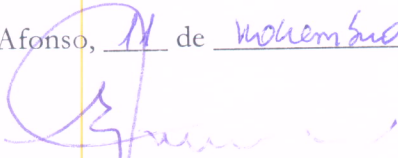
Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

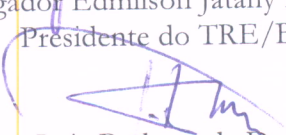
## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 11 de novembro de 2019

  
Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior  
Presidente do TRE/BA

  
Luiz Barbosa de Deus  
Prefeito do Município de Paulo Afonso

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_